

Of.nºGP/178/2023.

Primavera do Leste-MT, 17 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, o seguinte Projeto de Lei que:

TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

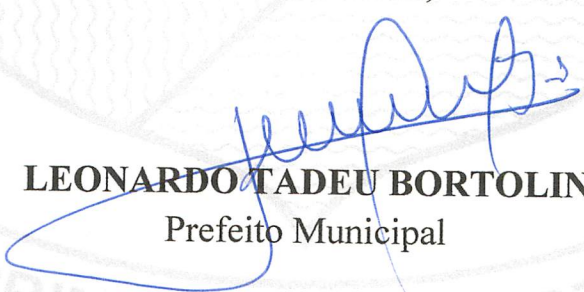
para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.



099/2023
17 de janeiro de 2023 11:02:07





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.410 / 2.023

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO
LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Os professores não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de **14.95%** (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de **7,40%** (sete vírgula quatro por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Estende-se o disposto nos Artigos anteriores aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

Art. 5º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: **3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00**, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Art. 6º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Ressalta-se que a Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 19/2022 regulamentou o pagamento do RGA aos servidores todo dia 1º de janeiro, situação atendida neste Projeto de Lei.

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Município de Primavera do Leste.

A diferença encorpada no Artigo 2º se dá em razão da Lei 11.378/2.008 e da Portaria nº 67/2022, na qual se estabeleceu o piso



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

nacional dos professores em R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), que refletem em uma correção de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

A diferença aplicada no Artigo 3º se dá em razão da Lei Municipal de nº 2.090/2022, na qual se estabeleceu o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no valor equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais, hoje na monta de R\$ 1.604,00 (mil seiscentos e quatro reais), que refletem em uma correção de 7,40% (sete vírgula quatro por cento).

Importante ressaltar que estes aumentos – professores, ACE e ACS - não são cumulativos com o RGA, uma vez que já havendo o devido aumento em acordo com a norma federal superior aos índices inflacionários, resta suprida também para esta categoria a previsão constitucional.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste-MT, 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2023/2025
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2022	14,95% - DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	4.970.900,41	743.149,61	9.906.184,32

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2022 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2022	DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ACE_ACS COM BASE DE 2.604,00	655.803,77	48.699,99	649.170,84

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2022 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 5,93%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	15.710.348,55			16.242.062,16				
	EFETIVOS EXCETO PROFESSOR	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*		
	7.674.422,65	1.292.080,11	6.743.845,79	8.129.515,91	1.368.700,46	6.743.845,79		
							531.713,61	7.087.742,47

* Servidores Temporários, Estagiários, Professores Efetivos e ACE_ACS Efetivos.

TOTAL GERAL ANO: 17.643.097,63

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 01/2022 à 12/2022	463.866.445,14	510.253.089,65	561.278.398,62	617.406.238,48
Despesas com Pessoal 01/2022 à 12/2022	195.208.375,96	204.968.794,76	239.307.784,30	257.255.868,10



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	42,08	40,17	42,64	41,67
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	17.643.097,63	0,00	0,00
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	222.611.892,39	239.307.784,30	257.255.868,10
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	43,63	42,64	41,67

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 16 de janeiro de 2023.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2022, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 16 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2.023

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO
LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Os professores não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de **14.95%** (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de **7,40%** (sete vírgula quatro por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Estende-se o disposto nos Artigos anteriores aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

Art. 5º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: **3.1.90.11.00**, **3.1.90.13.00** e **3.1.91.13.00**, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Art. 6º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Ressalta-se que a Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 19/2022 regulamentou o pagamento do RGA aos servidores todo dia 1º de janeiro, situação atendida neste Projeto de Lei.

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Município de Primavera do Leste.

A diferença encorpada no Artigo 2º se dá em razão da Lei 11.378/2.008 e da Portaria nº 67/2022, na qual se estabeleceu o piso



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

nacional dos professores em R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), que refletem em uma correção de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

A diferença aplicada no Artigo 3º se dá em razão da Lei Municipal de nº 2.090/2022, na qual se estabeleceu o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no valor equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais, hoje na monta de R\$ 1.604,00 (mil seiscentos e quatro reais), que refletem em uma correção de 7,40% (sete vírgula quatro por cento).

Importante ressaltar que estes aumentos – professores, ACE e ACS - não são cumulativos com o RGA, uma vez que já havendo o devido aumento em acordo com a norma federal superior aos índices inflacionários, resta suprida também para esta categoria a previsão constitucional.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste-MT, 17 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2023/2025
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2022	14,95% - DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	4.970.900,41	743.149,61	9.906.184,32

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2022 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBANTE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2022	DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ACE_ACS COM BASE DE 2.604,00	655.803,77	48.699,99	649.170,84

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2022 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 5,93%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	15.710.348,55			16.242.062,16				
	EFETIVOS EXCETO PROFESSOR	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*		
	7.674.422,65	1.292.080,11	6.743.845,79	8.129.515,91	1.368.700,46	6.743.845,79		
							531.713,61	7.087.742,47

* Servidores Temporários, Estagiários, Professores Efetivos e ACE_ACS Efetivos.

TOTAL GERAL ANO: 17.643.097,63

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 01/2022 à 12/2022	463.866.445,14	510.253.089,65	561.278.398,62	617.406.238,48
Despesas com Pessoal 01/2022 à 12/2022	195.208.375,96	204.968.794,76	239.307.784,30	257.255.868,10



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	42,08	40,17	42,64	41,67
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	17.643.097,63	0,00	0,00
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	222.611.892,39	239.307.784,30	257.255.868,10
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	43,63	42,64	41,67

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 16 de janeiro de 2023.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2022, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 16 de janeiro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL